



CONTRATO SEMTRANS/PMI nº 41/2024

Contrato SEMTRANS/PMI nº 041/2024
Proc. administrativo nº 213/2023
Vigência – Início: 07/10/2024
Término: 06/10/2025
Valor: R\$ 9.622.864,82 (nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
Contratado: Elite Turística Ltda.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A ELITE TURÍSTICA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A "PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DIRETA DE TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO DE PASSAGEIROS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ITABORAÍ".

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2024, o Município de Itaboraí, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001.55 com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí-RJ, CEP: 24.800-001, através da Secretaria Municipal de Transporte, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transporte, Sr. Marcelo dos Santos Figueiredo, portador da Carteira de Identidade nº 11.576.387-2, emitida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.540.827-97, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa Elite Turística Ltda, com sede na Marly Pereira de Araújo, 33, sala 108, Queimados-RJ, CEP: 26.328-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.011.107/0001-23, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Rosilene Alves Moreira Belchior, portador da Carteira de Identidade nº 09310236-6, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.515.907-71, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA SRP nº 005/2023-PMI, realizada através do processo administrativo nº 213/2023, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Transportes, datado de 05/10/2023 (fls. 1283 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável) Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que não explicitadas.

Parágrafo Único – A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarse às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto) O presente contrato tem como objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DIRETA DE TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO DE PASSAGEIROS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ITABORAÍ"**, consoante a Proposta da Contratada e Termo de Referência.



Parágrafo Único – Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da CP 070/23, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor) O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.622.864,82 (nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 12,69 (doze reais e sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado, totalizando ao final de 12 (doze) meses 758.302,978 Km (setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dois quilômetros e novecentos e setenta e oito metros) rodados.

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Itaboraí, para o presente exercício, sob os seguintes códigos orçamentários e elementos de despesa: 26.451.0012.2.330, 3.3.90.39.00.00, conforme consta às fls. 752 do processo administrativo nº 213/2023 (Vol. I), referente ao valor total da contratação, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Segundo: Conforme acordados entre as partes, o início das atividades se dará com a emissão da ordem de serviço que poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Forma e Prazo de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação, mediante a apresentação de requerimento perante o Protocolo da Administração Municipal, acompanhado da nota fiscal devidamente atestada, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratado.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Município de Itaboraí, CNPJ 28.741.080/0001-55.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do Contratado.

Parágrafo Sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA - (Reajuste) O contrato será reajustado anualmente, pelo índice IPCA, a partir da data prevista para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto na Cláusula 6ª do presente instrumento poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

Parágrafo Primeiro - Os veículos devem conter de 42 (quarenta e dois) a 52 (cinquenta e dois) lugares para passageiros sentados, com no máximo 06 (seis) anos de fabricação, cadastrados e vistoriados pelo DETRAN, em com todas as características descritas no termo de referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Para atendimento à demanda, os ônibus deverão percorrer itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.



CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização dos Serviços

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados:

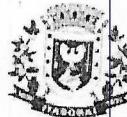
- I) A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal será responsável por:
 - a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução; e
 - d) Determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- f) Comunicar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- k) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência e exigidas durante o certame.

Parágrafo Segundo - A Contratada deve manter a infra-estrutura adequada, como garagem com capacidade suficiente para a manutenção e guarda dos veículos.

Parágrafo Terceiro - Capacidade de atender à demanda contratada, com disponibilidade de veículos e motoristas em quantidades suficientes;

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- d) Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
 - I) Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com o contratado;
 - III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- g) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços inadimplidos, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços inadimplidos, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços inadimplidos, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.
 - b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista da Cláusula oitava, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços – atesto.
 - c) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 07 de outubro de 2024.

MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO:07654082797
Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO:07654082797
Dados: 2024.10.07 12:35:56 -03'00'

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Transporte
Matrícula 45.199

Documentos assinados digitalmente
gov.br ROSILENE ALVES MOREIRA BELCHIOR
Data: 07/10/2024 13:15:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ELITE TURISTICA LTDA
Rosilene Alves Moreira Belchior
Sócia Administradora

Testemunha: J. L. L. S. Testemunha: W. H. S.

CPF: 022.162.304-99 CPF: 012.901 887-26